

GUIA PRÁTICO

MEDIDA EXCEPCIONAL DE APOIO AO EMPREGO - REDUÇÃO DE 0,75% DA TAXA CONTRIBUTIVA A CARGO DA ENTIDADE EMPREGADORA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático 2035 – Medida Excecional de Apoio ao Emprego - Redução de 0,75% da Taxa Contributiva a Cargo da Entidade Empregadora v4.01

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 808 266 266 (n.º azul).

Estrangeiro: +351 210 495 280

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta

Data da Publicação

20 de outubro de 2014

ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B – Quem beneficia deste apoio?	4
Quem beneficia deste apoio	4
Condições para beneficiar deste apoio.....	4
Quem não pode beneficiar deste apoio.....	5
C – Que apoio recebo?.....	5
D – Que formulários e documentos tenho de entregar?	6
Formulários.....	6
Documentos necessários	6
O que tenho de fazer para receber o apoio	6
Onde se pode requerer.....	6
Quando se pode requerer.....	7
E – Quais as minhas obrigações?	7
G – Em que condições termina?.....	7
H – Legislação Aplicável.....	8

A – O que é?

É um apoio temporário que se traduz numa redução de 0,75 pontos percentuais da taxa contributiva para a Segurança Social a cargo das entidades empregadoras, relativa às contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de novembro de 2014 a janeiro de 2016, nas quais se incluem os valores devidos a título de subsídios de férias e Natal, desde que se trate de trabalhadores que auferiram a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) entre janeiro e agosto de 2014 (485,00€).

B – Quem beneficia deste apoio?

Quem beneficia deste apoio

Condições para beneficiar deste apoio

Quem não pode beneficiar deste apoio

Quem beneficia deste apoio

- 1) São beneficiárias da Medida as Entidades Empregadoras de direito privado, contribuintes do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, relativamente a cada trabalhador ao seu serviço, que cumulativamente reúnam as condições.
- 2) Beneficiam ainda da medida, as entidades cuja redução de taxa resulte do facto de serem Pessoas Colectivas Sem Fins Lucrativos (Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações, Fundações, Cooperativas, Associações de Empregadores, sindicatos e respectivas uniões, federações e confederações, ordens profissionais, partidos políticos, casas do povo, caixas de crédito agrícola mutuo, condomínios de prédios urbanos) ou por pertencerem a sectores economicamente débeis, (agricultura e pescas).

Condições para beneficiar deste apoio

- O trabalhador estar vinculado à Entidade Empregadora beneficiária por contrato de trabalho sem interrupção, **pelo menos desde maio de 2014;**
- O trabalhador ter auferido, pelo menos num dos meses compreendidos entre janeiro e agosto de 2014, remuneração igual ao valor da remuneração mínima mensal garantida (485,00€);
- A Entidade Empregadora ter a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Considera-se que tem a situação contributiva regularizada quando:

- a) não existem dívidas de contribuições, quotizações, juros de mora e de outros valores devidos como contribuinte;
- b) existindo dívidas, se lhe foi autorizado pagamento em prestações e enquanto estiverem a ser cumpridas as condições da autorização;

c) tenha reclamado, recorrido, deduzido oposição ou impugnado judicialmente a dívida, desde que tenha sido prestada garantia idónea.

Nota¹: Caso a entidade empregadora não tenha a situação contributiva regularizada mas a venha a regularizar durante o período da redução (novembro de 2014 a janeiro de 2016), poderá beneficiar do apoio a partir do mês seguinte à sua regularização e pelo período remanescente.

Nota²: A redução da taxa contributiva é atribuída oficiosamente pelos serviços da Segurança Social, se estiverem reunidas as condições de atribuição.

Quem não pode beneficiar deste apoio

- As Entidades Empregadoras no que respeita a trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com taxas inferiores à estabelecida, para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem (ex: pré reforma, deficientes).
- As Entidades Empregadoras no que respeita a trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com bases de incidência fixados em valores inferiores ao Indexante de Apoios Sociais, em valores inferiores à remuneração real ou remunerações convencionais (trabalhadores do serviço doméstico de remuneração convencional).

C – Que apoio recebo?

Uma redução de 0,75% da taxa contributiva para a Segurança Social a cargo das entidades empregadoras, relativa às contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de novembro de 2014 a janeiro de 2016, nas quais se incluem os valores devidos a título de subsídios de férias e Natal desde que se trate de trabalhadores que auferiram a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) entre janeiro e agosto de 2014 (485,00€.)

Esta redução é ainda cumulável com outras medidas de apoio ao emprego.(Ex Estimulo Emprego; Fundo de compensação do trabalho,etc)

D – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

O que tenho de fazer para receber o apoio

Onde se pode requerer

Quando se pode requerer

Formulários

Este apoio depende de requerimento nas situações em que as entidades beneficiárias tenham ao seu serviço:

- Trabalhadores com contrato de trabalho a tempo parcial.

Documentos necessários

Os serviços de Segurança Social podem solicitar meios de prova considerados necessários, designadamente:

- Contrato de trabalho;
- Comprovativo da declaração de admissão do trabalhador perante os serviços de Segurança Social.

O que tenho de fazer para receber o apoio

As entidades beneficiárias devem proceder, **até 10 de dezembro de 2014**, à entrega das DRs dos trabalhadores abrangidos de forma autonomizada, de acordo com a redução da taxa contributiva em 0,75%.

Exemplo¹: Uma entidade empregadora com fins lucrativos, pagava em setembro de 2014 uma taxa contributiva de 34,75% (23,75% a seu cargo e 11% a cargo do trabalhador)

Com a redução de 0,75%, passa a pagar 34% (23%+11%)= 34%

Exemplo²: Uma entidade empregadora sem fins lucrativos, pagava em setembro de 2014 uma taxa contributiva de 33,30% (22,30% a seu cargo e 11% a cargo do trabalhador).

Com a redução de 0,75%, passa a pagar 32,55% (21,55%+11%) = 32,55%

Onde se pode requerer

Esta redução de 0,75% da taxa contributiva é atribuída oficiosamente, com exceção das situações de contrato de trabalho a tempo parcial, nestas situações a Entidade Empregadora tem de apresentar requerimento, que estará disponível em <http://www4.seg-social.pt/formularios>, a partir de 1 de novembro de 2014.

Quando se pode requerer

Nas situações que dependam de requerimento

- Se o requerimento for apresentado até 30 de novembro de 2014, a entidade empregadora tem direito à redução pela totalidade do período, ou seja, relativo a contribuições devidas de novembro 2014 a janeiro de 2016.
- Se o requerimento for apresentado depois de 30 de novembro de 2014, a entidade empregadora tem direito à redução no período remanescente, a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

Nas situações que não estejam dependentes de requerimento e cumprindo as demais condições atrás indicadas, a entidade empregadora irá beneficiar da redução de taxa já nas **remunerações de novembro**, devendo entregar a declaração de remunerações, já com a taxa reduzida, **até ao dia 10 do mês dezembro de 2014**.

E – Quais as minhas obrigações?

- **Ter e manter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social**
- **Manter o contrato de trabalho.**
- **Entregar a declaração de remunerações, com a taxa reduzida.**

G – Em que condições termina?

A redução do pagamento de contribuições termina:

- Caso a entidade empregadora deixe de ter a situação contributiva regularizada
- Na data da cessação do contrato de trabalho
- Em janeiro de 2016 (mês de referência) com a entrega da última DR, com taxa reduzida, em fevereiro de 2016

Nota⁴: A redução do pagamento de contribuições, pode ser retomada a partir do mês seguinte àquele em que tiver lugar a regularização da situação contributiva perante a Segurança Social.

H – Legislação Aplicável

Decreto - Lei nº 154/2014, de 20 de outubro

Cria a Medida Excepcional de Apoio ao Emprego.

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro

Aprova o Código de Regimes Contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social.